**Edital de Chamamento Público nº 001/2017/SMC - Coordenadoria de Cidadania Cultural/Supervisão de Formação Cultural**

Processo Administrativo nº 6025.2017/0000732-0

**Objeto:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DE NATUREZA CULTURAL, SOCIAL OU EDUCACIONAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE CURSOS E ACOMPANHAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA JOVENS, PREFERENCIALMENTE DE BAIXA RENDA, COM IDADE ENTRE 18 E 29 ANOS, QUE ATUARÃO NAS ÁREAS DE RECEPÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E QUE É DENOMINADO PROGRAMA JOVEM MONITOR CULTURAL (instituído pela Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09.)

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo torna público o presente Edital e faz saber que estará acolhendo propostas para a seleção de projeto de capacitação de no mínimo 200 e no máximo 300 jovens do Programa Jovem Monitor Cultural para atuação nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura. O Programa consiste na capacitação em formações teóricas e formações em prática de jovens pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela [Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004](http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-13841)), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural, visando a celebração de Termo de Colaboração, com fundamento nas já citadas Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, no artigo 2º, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75; artigo 116, especialmente seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 51.300 de 22 de fevereiro de 2010 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, combinada com o disposto na Lei Municipal n.º 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 51.121, de 17 de dezembro de 2009, legislação aplicável e em conformidade com este Edital.

1. **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar projeto de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, visando a realização de cursos e acompanhamento de capacitação para no mínimo 200 e no máximo 300 jovens denominado Programa Jovem Monitor Cultural, com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a SMC – Secretaria Municipal de Cultura e a PARCEIRA, nos termos e condições especificados no Anexo I – Termo de Colaboração, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

2.2. Conforme o disposto na Lei Municipal n.º 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 51.121, de 17 de dezembro de 2009, a Secretaria Municipal de Cultura, objetivando um fim social, cultural e educacional, se utilizando da modalidade colaboração, promoverá cursos de capacitação teórica e formação prática para jovens destinados às áreas de recepção, produção e difusão cultural. Os programas deverão focar e promover a interação dos jovens com os equipamentos culturais da cidade de São Paulo.

2.3. Caberá à PARCEIRA zelar pelo cumprimento das finalidades do Programa Jovem Monitor Cultural (Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, objetivando, a partir da interação entre a comunidade e os equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional.

2.4. Caberá à PARCEIRA promover cursos de capacitação semanais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, e acompanhar a formação prática de jovens que tenham completado o ensino médio, que residam no Município de São Paulo há, pelo menos, 01 (um) ano, que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertençam, preferencialmente, à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela [Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004](http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-13841)) e outras condições pertinentes que constarão em edital de seleção, implementando especial atenção na qualificação para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural entre outras.

2.5. Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural (6 horas semanais de formação teórica, às segundas-feiras e 24 horas semanais, em escalas de terça a domingo, de formação prática nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura) farão jus a um auxílio pecuniário mensal no valor de R$ 1.000,00, mais auxílio-transporte no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais (Bilhete Único Mensal), mais auxílio-refeição no valor de R$ 7,00 (sete reais) por dia de escala em formação teórica e prática, conforme regulamentação específica, sendo que tais encargos serão repassados ao jovem participante pela PARCEIRA (proporcionalmente àqueles que não cumprirem integralmente a carga horária prevista e escala). A participação no Programa Jovem Monitor Cultural não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos.

2.6. Fica estabelecida como legislação subsidiária para eventuais lacunas e/ou omissões da Legislação Principal, por analogia e similaridade, a Lei de Estágios Lei Federal n.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. No paralelo, não há vínculo empregatício, há um programa prático a ser desenvolvido nos equipamentos culturais, com Gestores/as e equipes da SMC e acompanhado pela PARCEIRA, e um programa teórico, a ser ofertado pela PARCEIRA.

2.7. A Secretaria Municipal de Cultura contratará um seguro de vida coletivo para os selecionados e a apólice deverá viger antes do início das atividades pelos jovens participantes.

1. **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE OU PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados abaixo é obrigatório, sendo que a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles impedirá a análise do projeto apresentado.

3.2. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.3**.** Para a celebração do termo de colaboração, a organização deverá atender aos seguintes requisitos:

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, cultural ou educacional, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
3. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (ano) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. possuir experiência prévia, de ao menos 1 (um) ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, executada nos últimos 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
5. possuir normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3.3.1. A experiência prévia de que trata o item 3.3 ‘d’ deve ser comprovada pelas seguintes formas:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

3.4. Não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou terem sido declaradas inidôneas pela Administração Publica ou punidas com a suspensão do direito de firmar parceria, convênios, contratos ou outros ajustes com o Município de São Paulo.

3.5. É necessária a apresentação da documentação listada abaixo:

**I –** cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II –** cópia dos atos constitutivos da Organização e eventuais alterações no estatuto social, devidamente registrados;

**III –** regularidade fiscal e trabalhista:

* Certificado de regularidade de situação perante o FGTS.
* Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
* Certidão conjunta de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
* Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) em nome da Entidade, se sediada em São Paulo, ou declaração de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município;
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
* Consulta ao CADIN Municipal, comprovando que não possui pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**IV –** cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria;

**V –** Currículo institucional, com descrição de atividades em gestão e promoção de atividades sociais, educacionais e culturais já realizadas;

**VI-** Currículos dos membros da Diretoria

**VII -** apresentação de perfil compatível com os objetivos e a natureza da parceria buscada, e manifestação de interesse em fazê-lo, nos termos e condições deste Edital e seu Plano de Trabalho.

**VIII -** cópia dos documentos pessoais do representante legal da organização (RG e CPF/MF) e o comprovante de residência.

**IX** – declaração do representante legal da organização atestando que a mesma não está em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou foi declarada inidônea pela Administração Publica ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, convênios, contratos ou outros ajustes com o Município de São Paulo.

3.6. As cópias dos documentos solicitados deverão ser autenticadas ou, com até três dias de antecedência da data limite para apresentação do projeto, poderão ser trazidos os originais e as cópias para autenticação por servidor da SMC.

1. **DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO**
   1. As Organizações deverão apresentar projeto contendo Plano de Trabalho, conforme Anexo II, e Plano Pedagógico resumido, contendo no mínimo as informações abaixo:

* Programa de trabalho proposto com base na Lei Municipal n.º 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 51.121, de 17 de dezembro de 2009;
* Plano de Metas e Indicadores;
* Cronograma de atividades a serem desenvolvidas com os jovens ao longo de 12 (doze) meses;
* Plano de comunicação, prevendo a administração do site do Programa Jovem Monitor Cultural, a criação dos domínios dos e-mails institucionais dos jovens, além de divulgação e comunicação;
* Plano de carga horária semanal de formação será às segundas-feiras, sendo 6 (seis) horas de formação, que abarcarão:

I - formação teórica, com aprendizado em sala de aula e visitas técnicas, e o seguinte conteúdo:

a) conhecimento de dados e referências sobre a região onde está instalado o equipamento cultural onde atua;

b) ampliação do repertório e conhecimento formal de cultura geral dos jovens;

c) conhecimento sobre a história e conteúdo das áreas artísticas e culturais de trabalho do equipamento cultural onde atua, tais como artes cênicas, música, literatura, cinema e artes plásticas;

d) desenvolver conteúdos que abordem programação e produção, bem como gestão dos espaços culturais e elaboração de projetos;

e) técnicas de comunicação/divulgação e mídias digitais;

f) possibilitar o contato com outros programas e ações culturais do município de São Paulo, sendo poder público, privado ou da sociedade civil, ampliando o conhecimento de redes de atuação na área da cultura;

g) conhecimento sobre a forma e organização dos grupos juvenis e seus movimentos culturais, assim como do conteúdo produzido sobre políticas públicas de juventude;

h) possibilidades e interfaces da cultura com as demais áreas de conhecimento e atuação, como trabalho, educação, turismo, segurança pública, meio ambiente e assistência social;

i) incentivo ao protagonismo e à participação dos jovens na ampliação de seu universo cultural e seus conhecimentos do mundo.

II - formação prática, que consistirá em atividades de atendimento monitorado ao público e de produção de atividades da programação do equipamento cultural para o qual o jovem for selecionado, de acordo com o que constar do respectivo edital, a partir da:

a) atuação nos diferentes espaços e atividades de atendimento do equipamento cultural, tais como: internet, biblioteca, recepção, exposição, sala de projetos, multimídia, teatro, cinema, acervo, visitação do equipamento, apoio aos projetos desenvolvidos, apoio a oficinas e atividades da programação mensal;

b) recebimento e acompanhamento das demandas, sugestões e críticas dos frequentadores do equipamento cultural;

c) produção de relatórios analíticos das atividades da programação do equipamento cultural;

d) montagem de exposição e intervenção em espaços de convivência;

e) reuniões com grupos de jovens e núcleos temáticos do equipamento cultural;

f) desenvolvimento da capacidade de comunicação e expressão do jovem monitor perante seus pares e outras gerações;

g) vivência de situações de conflito, de dificuldades de produção e de adversidades do cotidiano.

III - A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade curricular e horários expostos no projeto, bem como de acompanhamento da formação prática nos equipamentos culturais;

a) Proposta de faixa salarial para professor / educador, considerando o piso.

b) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;

c) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

d) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, a seus empregados.A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA. Além disso, a planilha deve prever o repasse do auxílio pecuniário mensal aos jovens, somado ao auxílio-transporte e auxílio-refeição nos termos do item 2.5 do presente edital.

4.2. As Organizações participantes declaram ter pleno conhecimento da importância da presente parceria, dos termos da Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09, e se comprometem a mantê-lo até o final do prazo do termo a ser celebrado, no intuito de evitar prejuízos ao andamento das atividades da SMC. O prazo inicial será de 12 meses, podendo ser renovado anualmente, a critério da SMC, até o prazo máximo de 60 meses.

4.3. A contratação do corpo docente pela PARCEIRA deverá ser realizada segundo a legislação, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

1. **ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O Projeto e a documentação necessária deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Avenida São João, 473, República, das 10h às 18h, de segunda a sexta, em única via e em envelope fechado contendo os dados abaixo:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – 001/2017/SMC - COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL/SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL”

5.2. A documentação deverá ser entregue, em envelope fechado e indevassável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social e o CNPJ da Organização.

5.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1 e no Plano de Trabalho do Edital, não sendo possível posterior complementação, exceto os esclarecimentos a que se refere o item 8.4.

5.4. Não serão aceitos os envelopes ou propostas entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item Cronograma.

**6. CRONOGRAMA**

6.1. LANÇAMENTO do Edital no Diário Oficial da Cidade: dia **07 DE JUNHO DE 2017**

6.2. Data limite para apresentação do envelope contendo a documentação exigida: dia **07 DE JULHO DE 2017**, até às 18 horas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público | 07/06/2017 |
| **2** | Envio das propostas pelas organizações | até 07/07/2017 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | até 14/07/2017 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 15/07/2017 |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | até 21/07/2017 |
| **6** | Período de apresentação de contrarrazões de interposição de recursos. | até 28/07/2017 |
| **7** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | até 03/08/2017 |
| **8** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 04/08/2017  (esta data é estimada) |
| **9** | Início das atividades | 14/08/2017 |

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1 A seleção dentre os interessados para celebração do termo de colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, formada por 5 (cinco) membros da SMC, que será nomeada pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Os membros da Comissão não serão remunerados.

7.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.8. Os membros da Comissão não poderão ter quaisquer vínculos profissionais com a proponente ou de parentesco com seus respectivos administradores.

7.9. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção.

7.9.1 A Secretaria Municipal de Cultura dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.9.2 Decorrido o prazo para eventuais contestações, terá a Comissão de Seleção o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso ao Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura, que então decidirá.

7.10 Havendo uma só proposta, caberá à Comissão decidir entre considerar fracassado o concurso de projetos e abrir novo Edital ou considerar válida a proposta apresentada.

**8. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

8.1 A Comissão lavrará ata de suas reuniões e do resultado do presente concurso, fundamentando o julgamento.

8.2 A Comissão avaliará a Proposta de acordo com os critérios abaixo.

8.2.1 Análise da proponente, **0 a 4 pontos**, considerando-se:

* Tempo de experiência (até 1 Ponto) em conformidade com o disposto item 3 deste Edital;
* Número de pessoas capacitadas e número de atividades de formação realizadas nos últimos 12 (doze) meses (até 1 ponto);
* Currículo da organização e de seus membros demonstrando experiência na área social, em gestão e formação cultural e educação artística e pedagógica comprovada na sua área de atuação (até 1 ponto);
* Declaração de reconhecimento da organização de suas práticas na área social, de gestão e formação cultural e educação artística e pedagógica, emitidas por outras organizações, se houver, por trabalho(s) já executado(s), comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas no Termo de Colaboração que se pretende firmar (até 1 ponto).

8.2.2 Análise da qualidade da proposta, **0 a 6 pontos**, considerando-se:

* Consistência e adequação da proposta apresentada em conformidade com o disposto item 4 deste Edital (0 a 2 pontos);
* Forma de aplicação dos recursos e valores praticados em conformidade com o item 4 deste Edital, relativamente à planilha de custos indicada. Deverá a Comissão de Seleção observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado, podendo, caso entenda necessário, solicitar parecer da área contábil da Secretaria Municipal de Cultura (0 a 2 pontos);
* O corpo docente deverá ser composto por profissionais graduados em curso superior e, obrigatoriamente, com experiência artística e cultural na sua área de atuação, devendo a Comissão de Seleção levar em conta os currículos do corpo docente proposto para pontuação neste quesito (0 a 2 pontos).

8.3. A pontuação de cada quesito será somada, sendo zero o número atribuído a quem não atender ao quesito. O maior número encontrado, resultante da somatória dos pontos, definirá o projeto selecionado, que atingirá no máximo **10 pontos**.

8.3.1. Em caso de empate entre duas propostas os membros da comissão deliberarão sobre o projeto vencedor, fundamentando a decisão. Havendo mais de duas propostas empatadas serão efetuados sorteios eliminatórios, até que restem apenas duas para a deliberação dos membros da comissão.

8.4 Fica facultado à Comissão de Seleção proceder diligências complementares visando eventuais esclarecimentos dos proponentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.5 Após a seleção, a Comissão encaminhará o resultado para homologação e providenciará a publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade – DOC, cuja versão eletrônica encontra-se no endereço [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br),.

8.6 A organização vencedora será convocada para celebração do Termo de Colaboração, conforme modelo anexo, e deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, bem como não poderá conter inscrição no CADIN – Cadastro de Inadimplentes municipal.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1 A execução do Termo de Colaboração será analisada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados.

9.1.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da SMC, e designada pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

9.1.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da PARCEIRA, considerando os critérios previstos no item 4, elaborando relatórios técnicos no mínimo a cada 12 meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

9.2 Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a PARCEIRA, além da apresentação de relatórios ou produtos culturais, que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, deverá apresentar relatório trimestral de prestação de contas**.**

9.3 Além da prestação de contas, a PARCEIRA apresentará também à Comissão de Monitoramento e Avaliação relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo:

I- relatório de atividades realizadas;

II- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o plano de trabalho aprovado.

III- relatório de frequência do corpo docente e de outros eventuais colaboradores/as e equipe;

9.4 Igualmente, deverá a PARCEIRA apresentar prestação de contas anual, contendo:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da PARCEIRA, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado e nos termos previstos edital, na portaria de prestação de contas e no próprio Termo de Colaboração.

III – demonstração das origens e aplicações de recursos transferidos em decorrência do convênio, bem como, enquanto não utilizados, serão os recursos, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 25.70.13.392.3001.1866.33903900.00.

10.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado pela Lei nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, por meio do Programa Jovem Monitor/a Cultural.

10.3 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$5.000.000 (cinco milhões de reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela organização selecionada.

10.4  As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Será disponibilizada, caso necessário, a Sala a de Referência do Programa Jovem Monitor Cultural na Secretaria Municipal de Cultura para os funcionários da PARCEIRA, necessários ao adequado cumprimento do plano de trabalho aprovado e do Termo de Colaboração firmado.

11.2 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do edital e maiores esclarecimentos sobre o certame na Secretaria Municipal de Cultura.

**Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, E \_\_\_

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Avenida São João, n.º 473, CNPJ sob n.º 49.269.244/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Secretário André Luiz Pompéia Sturm, doravante denominada SMC e a entidade \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_*,* neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. \_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n°. \_\_\_\_, doravante denominada PARCEIRA, com fundamento no artigo 2°, inciso VII (colaboração) da Lei Federal n°. 13.019/2014, no Decreto Municipal n°. 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 14.968/2009 e respectivo Decreto nº 51.121/2009, visando à realização de formações teóricas e práticas, mediante cursos de capacitação para jovens, pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela [Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004](http://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-13841)), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural nos equipamentos culturais pertencentes a SMC, sob a coordenação desta Secretaria.
  2. Para esta edição do programa, serão selecionados no mínimo 200 e no máximo 300 jovens para 1 (um) ano de atuação, com 24 horas semanais de “formação prática” (de acordo com a escala de formação prática) nos postos de atendimento, produção e trabalhos educativos, sob a supervisão dos gestores dos equipamentos culturais e acompanhamento da PARCEIRA; e 6 horas semanais de “formação teórica”, previstas para acontecer regularmente às segundas em espaços definidos pela PARCEIRA.
  3. O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e do Plano Pedagógico resumido proposto pela PARCEIRA, aprovado pela Comissão de Seleção que integra este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

1.3.1O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

* 1. Fica a cargo da SMC eventuais propostas de ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural com o trabalho da PARCEIRA (e sua prévia concordância) para outros equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disponibilidade de recursos, mediante termos aditivos a este Termo de Colaboração.
  2. Fica a cargo da SMC o estabelecimento de novos Termos de Colaboração com outras organizações para ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural.
  3. Fica vedada a subcontratação para as atividades objeto deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I – DA PARCEIRA

1. executar com fidelidade o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumindo aprovado de comum acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em sua atividades;
2. observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela SMC, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3. responsabilizar-se integralmente pelo repasse aos jovens participantes do programa do auxílio pecuniário mensal, em valor definido no Plano de Trabalho, e auxílio transporte, que não geram encargos de natureza trabalhista e previdenciária, conforme Lei Municipal nº 14.968/2009, Art. 6º, Parágrafo Único, e Decreto Municipal nº 51.121/2009, Art. 2º, § 7º, conforme Termo de Compromisso que será oportunamente firmado entre o jovem participante do Programa e a PARCEIRA, que ratificará a natureza não empregatícia da relação estabelecida.

d) zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;

1. na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do Termo de Colaboração, deverá a PARCEIRA observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados;
2. dispor de conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pela SMC, necessários à execução deste Termo de Colaboração;
3. prestar informações para a SMC, com todos os dados referentes aos cursos ministrados;
4. emitir trimestralmente breve relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os à SMC;
5. participar das reuniões de Coordenação do Programa com a SMC, quando convocada;
6. apresentar prestação de contas trimestral e anual, nos termos da cláusula quinta do presente;
7. responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados nas aulas, conforme previsto no Programa de Trabalho, Plano Pedagógico resumido e na planilha de custos do projeto;
8. divulgar, em sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, a presente parceria.
9. dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.
10. a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Culturana execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;
11. eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;
12. a PARCEIRA não deverá firmar Termo de Compromisso com os Jovens Monitores por período superior ao do Termo de Colaboração em vigência.
13. a PARCEIRA deverá ser responsável pela administração do site do Programa Jovem Monitor Cultural, assim como pela criação dos domínios dos e-mails institucionais dos jovens, além da divulgação e comunicação do Programa, sendo esta ação realizada conjuntamente com a SMC.

**II – DA SMC**

1. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido, aprovado e com a legislação vigente;
2. repassar os recursos financeiros à PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;
3. publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
4. designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da PARCEIRA;
5. designar o Gestor da parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
6. no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
7. não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação de pessoal pela PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da PARCEIRA, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pela SMC.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, a SMC estimou o valor global anual de R$ \_\_\_\_\_, a ser repassado à PARCEIRA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de R$ \_\_\_\_.

4.1.1. Somente a primeira transferência de recursos será efetuada por ocasião da formalização do presente ajuste.

4.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, ou fundo similar que porventura venha a substituí-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.2.1. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos, deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, de acordo com o art. 35 do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

4.3 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

4.4 Caso a PARCEIRA tenha natureza de instituição de educação, sem fins lucrativos e preencha os requisitos constitucionais e legais para o gozo da imunidade tributária, prevista no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1988 e, ainda, comprove o reconhecimento desta no âmbito municipal, nos termos que estabelece a Portaria nº 03/2008 – SUREM/SF, poderá solicitar o não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor pactuado.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta do orçamento vigente**,** 25.70.13.392.3001.1866.33903600.00, e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* 1. A PARCEIRA elaborará e apresentará à SMC a prestação de contas trimestral e anual, ou a qualquer tempo, por solicitação da SMC, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.

5.1.2 A prestação de contas trimestral deverá ser enviada até 30 dias após o término do trimestre e a prestação de contas anual deverá ser enviada até 45 dias após a execução de 12 meses do projeto.

* 1. Serão glosados valroes relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas trimestral e final à execução do objeto do Termo de Colaboração contendo os seguintes documentos necessários para a liberação do próximo repasse:

a) apresentar documentos fiscais (nota fiscal/fatura) que comprovem os gastos realizados no objeto do presente termo, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) folha de pagamento, comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e guias de recolhimentos fundiários e previdenciários do efetivo da PARCEIRA, no que se refere à contratação de terceiros para execução do objeto;

c) comprovante de repasse do auxílio pecuniário e auxílio transporte e auxílio alimentação aos jovens participantes do programa;

d) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

e) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o Plano de Trabalho aprovado;

f) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PARCEIRA;

g)extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

h)comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

f) relatório de freqüência do corpo docente, bem como lista de presença dos jovens participantes do programa.

5.3.1 – Os comprovantes a serem encaminhados deverão ser dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços.

5.3.2 – Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.4 O pagamento será condicionado à comprovação de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, em atendimento à Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>. A inclusão da PARCEIRAno CADIN ensejará a suspensão dos repasses.

5.5 O prazo do repasse de recursos será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos documentos referidos no subitem 5.3, observada a periodicidade prevista no item 4.1.

5.6 Estando em termos a documentação apresentada, o repasse devido será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, indicada pela PARCEIRA: AGÊNCIA \_\_\_ Conta corrente n.º \_\_\_.

5.7 A PARCEIRA deverá entregar à SMC prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, assinados, pelo contador e pelo responsável da PARCEIRA, indicado no item 3.1, inciso I da Cláusula Terceira;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

5.8 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.3 deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a devida consulta.

5.9 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias , para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.10 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

5.11 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela SMC.

5.12 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.13 Os relatórios referentes à realização do objeto e às prestações de contas serão analisados pelo Setor competente, podendo essa competência ser delegada a núcleos ou comissões criados para essa finalidade, os quais deverão emitir parecer prévio acerca dos aspectos referidos no item 5.3.

5.14 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

5.14.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (anual), ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

5.15 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas, se houver.

5.16 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.17 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;

III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

5.18 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.19 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

6.1 Os resultados atingidos com a execução deste Termo de Colaboração deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá trimestralmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (dose) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTÍCIPES, devendo eventual interesse pela não prorrogação ser manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime a SMC da observância da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, não se aplicando neste caso a hipótese do item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMC, mediante denúncia e notificação formal:

8.2.3 Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais estabelecidas na descrição do serviço, constatadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

8.2.4 Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

8.3 A SMC terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, a SMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.1.1 Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à PARCEIRA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à PARCEIRA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

V - intimação da PARCEIRA acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

9.1.2 As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

10.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

11.1 O acompanhamento do Termo de Colaboração caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos do disposto nos artigos 67 c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando AS PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1.2 Fica estabelecida previamente a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da SMC.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam AS PARTÍCIPES o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de

SMC

PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº